

ANEX

Cimi propõe a divisão do Brasil

Um país dividido, "plurinacional". A proposta, apresentada claramente na Diretriz Brasil nº 4 — Ano 0, do Conselho Mundial das Igrejas Cristãs, é o verdadeiro espírito do artigo 1º da emenda popular do Cimi levada anteontem à Constituinte. Diz o artigo: "O Brasil é uma República Federativa e plurinacional..." No parágrafo único do artigo 2º, ficou expli-

cito o objetivo dessa modificação no Direito Constitucional brasileiro: "Os membros das Nações Indígenas possuem nacionalidades próprias, distintas entre si e da nacionalidade brasileira". O passo seguinte, na emenda popular, é garantir, no artigo 3º, que "as Nações Indígenas são pessoas jurídicas de direito público in-

terno, constituídas por sociedades, comunidades ou grupos étnicos que se consideram segmentos distintos, em virtude de sua continuidade histórica com as sociedades pré-colombianas, da qual têm consciência". Pela emenda, garante-se ao índio o direito de falar sua língua e de praticar, no limite de suas reservas, sua própria justiça. Mas o mais importante é

que, a pretexto de garantir a "forma jurídica" nova das nações indígenas, o Cimi proíbe formalmente a extração de minérios nas áreas por eles habitadas, ou necessárias à preservação de seu patrimônio cultural. O objetivo dos "irmãos do estanho", presente na "sugestão popular nº 001", vinda da Áustria, é confirmada na emenda.



O lobby da Igreja, que levou índios ao Congresso, quer manter o anteprojeto



Pela emenda do Cimi, as "nações indígenas" estão acima da soberania do País

Cada nação indígena, uma justiça

Tal qual anunciado por Antônio Brand na reunião cujo "digesto" publicamos, o Conselho Indigenista Missionário apresentou sua emenda popular à Assembléia Nacional Constituinte. Se o Cimi não conseguiu reunir as centenas de milhares de assinaturas que Gaiger previa, serve, no entanto, para pôr a nu as reais intenções daqueles que articulam a manobra. É importante ter presente que o fundamental para o Cimi não é a aprovação de sua emenda específica; é a manutenção do texto do anteprojeto tal qual, pois nele se contém tudo o que pretende, como se viu na matéria publicada ontem, ao se confrontarem os textos dos artigos do anteprojeto e do depoimento de d. Erwin Krautler, presidente do Cimi.

A emenda popular, no entanto, é peça da maior importância para que possa ver até onde o Cimi pretende chegar. Antes, porém, convém relembrar o que se estabelecia na Diretriz Brasil nº 4 — Ano 0, editada pelo Conselho Mundial das Igrejas Cristãs, em 1981:

"F — É nosso dever definir, marcar, medir, unir, expandir, consolidar, independentemente de soberania, as áreas ocupadas pelos indígenas, considerando as suas nações. É nosso dever promover a reunião das nações indígenas em unidades de nações, dando-lhes forma jurídica definida (grifos da red.). A forma jurídica a ser dada a tais nações incluirá a propriedade da terra, que deverá compreender o solo, o subsolo e tudo o que neles existir, tanto em forma de recursos naturais renováveis como não-renováveis. É nosso dever preservar e evitar, em caráter de urgência, até que as novas nações estejam estruturadas, qualquer ação de mineração, garimpagem, construção de estradas, formação de vilas, fazendas, plantações de qualquer natureza, enfim qualquer ação dos governos das nações compreendidas no item 3 desta".

O nó da questão

Aqui, na definição jurídica das Nações Indígenas (a "forma jurídica") a que se fazia menção na Diretriz Brasil nº 4 — Ano 0, reside o nó da questão.

Que diz o Código Civil Brasileiro a respeito do que sejam "pessoas"? Que as pessoas ou são "naturais" ("Todo homem é capaz de direitos e obrigações de ordem civil") ou "jurídicas". Ao cuidar das pessoas jurídicas, diz o artigo 13: "As pessoas jurí-

dicas são de direito público interno ou externo, e de direito privado". No artigo 14, o Código Civil define as pessoas jurídicas de direito público interno:

"Artigo 14 — São pessoas jurídicas de direito público interno: I — A União, II — Cada um dos seus Estados e o Distrito Federal, III — Cada um dos Municípios legalmente constituídos".

Sem dúvida, essa definição de 1916-1917 não esgota todas as pessoas jurídicas de direito público interno, deixando de enumerar, por exemplo, os territórios e as autarquias. Os tratadistas estabelecem que as pessoas jurídicas de direito público interno ou são políticas, como a União — e o que as caracteriza é o poder de legislar —, ou são administrativas — que têm por finalidade administrar.

Ora, no instante em que o Cimi propõe que as nações indígenas — distintas da Nação brasileira — devam ter respeitada sua continuidade histórica com as sociedades pré-colombianas, segue-se que elas podem legislar para o âmbito de seu território, sendo, pois, pessoas jurídicas políticas. Assim, no território brasileiro haverá as nações indígenas (legislando para si com autonomia), e o Estado brasileiro, constitucionalmente obrigado a limitar sua ação soberana no território indígena.

O quarto passo dado pelo Cimi para dar "forma jurídica" às nações indígenas, tal qual recomendado em 1981, é o artigo 5º da emenda popular:

"Art. 5º — É garantido às Nações Indígenas e seus membros o uso oficial de suas respectivas línguas: I — nos municípios limítrofes às suas terras; II — no órgão indigenista da União; III — no Poder Judiciário; IV — no Congresso".

Os minérios

Todas essas considerações de ordem jurídica, que se poderia dizer formais — amparadas, segundo o Cimi, pela Constituição da Espanha —, estão assentadas sobre dois artigos: o 7º, § 6º, e o 8º.

"Art. 7º — § 6º — Nas terras ocupadas pelas Nações Indígenas é vedada qualquer atividade extrativa de riquezas não-renováveis, exceto caça, faiscação ou garimpagem, quando exercidas pelas próprias Nações Indígenas".

"Art. 8º — A União demarcará administrativamente as terras ocupadas pelas Nações Indígenas, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 7º, e garantida a participação das Nações Indígenas em todo o procedimento".

Que diz o art. 7º, § 1º? — "São terras ocupadas pelas Nações Indígenas as por elas habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural".

O quadro se fecha

O quadro se fecha desta maneira: a pretexto de garantir a "forma jurídica" nova das nações indígenas, o Cimi proíbe formalmente a extração de minérios nas áreas por eles habitadas, ou necessárias à preservação de seu patrimônio cultural, ligada às sociedades pré-colombianas.

Era o que se defendia no Conselho Mundial das Igrejas Cristãs em um sigilo, sem a participação das populações da área — além de representar, pelo contato entre índios e brancos, riscos de extermínio para as populações indígenas. Não será necessário lembrar as diretrizes do Conselho Mundial de Igrejas Cristãs, datadas de 1981:

"Impedir (...) a construção de estradas, campos de pouso, principalmente quando destinados a atividades de garimpo, barragens de qualquer tipo ou tamanho, obras de fronteira, civis ou militares, tais como quartéis, estradas, limpeza de faixas, campos de pouso militares e outros que signifiquem a tentativa de modificações ou do que a civilização chama de progresso".

Depoimento perante a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias da Assembléia Nacional Constituinte, em 29 de abril deste ano, d. Erwin Krautler teceu longas considerações sobre o Projeto Calha Norte,

Calha Norte, mais um cavalo de batalha

A Calha Norte tem-se constituído o grande cavalo de batalha entre o Cimi (e a CNBB, algumas vezes) e o governo federal. Que é este projeto hoje em execução? Nada melhor para esclarecer a questão do que recorrer aos documentos oficiais tornados públicos.

Em 19 de julho de 1985, o general Rubem Bayma Denys, secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional, dirigiu ofício ao presidente da República, chamando atenção para a situação existente na região ao norte das calhas dos rios Solimões e Amazonas. Esta ampla região preocupava o CSN, "no que tange à sua efetiva interação ao contexto nacional, devido às grandes dificuldades impostas pelo meio ambiente ao desenvolvimento". Segundo o general Bayma Denys, "trata-se de área praticamente inexplorada, correspondendo a 14% do território nacional e delimitada por uma extensa faixa de fronteira praticamente habitada por indígenas".

"Esse último aspecto — contínua — por si só vem acrescentando nova magnitude ao problema geral da área, uma vez que a conhecida possibilidade de conflitos fronteiriços entre alguns países vizinhos, aliada à presente conjuntura do Caribe, pode tornar possível a projeção do antagonismo Leste-Oeste, na parte norte da América do Sul".

A vista dessa situação, o secretário-geral do CSN sugeria a criação de um grupo interministerial, que examinasse a situação e adotasse providências capazes de atender ao "incremento das relações bilaterais, aumento da presença militar na área, intensificação das campanhas de recuperação dos marcos limítrofes, definição de uma política indigenista apropriada à região — tendo em vista principalmente a faixa de fronteiras —, ampliação da infra-estrutura viária, aceleração da produção de energia hidrelétrica, interiorização de pólos de desenvolvimento econômico e ampliação da oferta de recursos sociais básicos".

O projeto

Dessa exposição de motivos resultou o Projeto Calha Norte. Contra ele se ergueu, desde logo, o Cimi, como se pode ver pelo "Informativo Calha Norte nº 1", publicado pelo Regio-

nal Norte I do Cimi, com sede em Manaus. Na "Introdução", pode ler-se: "É fundamental que continuem as manifestações de repúdio ao Projeto Calha Norte, pela forma autoritária como foi concebido e pelo impacto que haverá sobre os Povos da Amazônia...". Na pág. 6 do mesmo "Informe", lê-se: "Dessa forma, os recursos para a regularização fundiária são irrisórios e comprovam apenas que o Calha Norte não demarcará as áreas indígenas na faixa de fronteira. Na verdade, os índios receberão 1% de migalhas, que não evitarão os prejuízos que terão, ou, até mesmo, o extermínio étnico e cultural que o Calha Norte irá lhes apresentar. Um verdadeiro presente de grego".

As preocupações

No entanto, o grupo de trabalho interministerial estava preocupado com uma região que representa 14% do território nacional e 24% da Amazônia Legal, "marcada pelo rudimentarismo de suas formas produtivas, com uma pequena população circunscrita às capitais dos estados e territórios e delimitada por uma extensa faixa de fronteiras na qual estão localizadas grandes áreas indígenas".

O GT tinha consciência de que as medidas que viesse a recomendar poderiam gerar "temores infundados nos países limítrofes". Por isso, recomendava que num primeiro momento o assunto fosse discutido em sigilo. E passou a examinar as principais recomendações de ação feitas pelo general Denys.

No que se refere ao incremento das relações bilaterais, diz que o Brasil não deve temer efeitos de longo prazo de projetos de integração. "Observe-se também que muitas das ameaças ao interesse nacional são compartilhadas com os países limítrofes, como, por exemplo, plantações ilegais de epadú e o contrabando".

No tocante ao aumento da presença militar, o GT sabe das dificuldades orçamentárias e propõe em caráter prioritário "o estabelecimento, pelo Exército, de pelotões de fronteira em alguns pontos críticos (...) a construção e melhorias de aeródromos de apoio (...) e a intensificação de patrulhas fluviais e a melhoria das condições de segurança na navegação".

aos, ou violentar os, direitos históricos dos Povos Indígenas".

A conclusão que se tira desta frase que grifamos, quando associada à realidade de que a chamada nação Yanomami vive em território brasileiro e venezuelano, é uma só: como acima das fronteiras estão os direitos históricos dos Povos Indígenas, é legítimo concluir que o Cimi veria com naturalidade a "soberania" da nação Yanomami sobre a área soberana que Brasil e Venezuela exercem sobre seus territórios, demarcando e controlando as fronteiras.

O depoimento de d. Erwin não exemplifica, de forma meridiana, o conceito de "soberania restrita" que se quer introduzir na Constituição brasileira, especialmente quando, para culminar tudo, o Cimi propõe que as nações indígenas sejam reconhecidas como pessoas jurídicas de direito público interno?

Continua amanhã

Índios, acima da soberania do Brasil e Venezuela

Pode-se ler, no relatório do GT que elaborou o Projeto Calha Norte: "Contudo, uma nova política indigenista deve partir de uma experiência de campo intensificada, sobretudo na região Yanomami, e de crescente cooperação com os órgãos congêneres dos países limítrofes, através do Ministério das Relações Exteriores. Observe-se, ainda, que ao longo da fronteira norte existem numerosos pontos ocupados por grupos indígenas e se torna difícil qualquer atuação, sem a participação da Funai". E adiantava: "Ademais, os temas de política indigenista estão entre os de maior responsabilidade política e, no passado recente, foram explorados em detrimento da boa imagem do País".

A faixa da fronteira estende-se por 6.500 quilômetros — e para atender à segurança, se destacarão alguns pelotões do Exército. Isso, apesar de, conforme se afirma, o governo brasileiro saber, há muito tempo, que se exercem pressões tendo em vista especialmente a região dos Ya-

nomami, "com uma pequena população estimada em 7.500 índios que vivem em dezenas de malocas esparsas, adjacentes a um longo trecho de 900 quilômetros de fronteira com a Venezuela, onde também residem numerosos contingentes indígenas da mesma etnia. Há bastante tempo, observam-se pressões, tanto de nacionais quanto de estrangeiros, visando constituir-se — às custas do atual território brasileiro e venezuelano — um Estado Yanomami" (grifos da red.).

O narcotráfico

O Projeto Calha Norte fez-se também tendo em vista os perigos que o tráfico de entorpecentes traz para a soberania brasileira sobre a área. No relatório do GT, pode ler-se:

"Narcotráfico: A plantação de epadú, a colheita das folhas desta coca brasileira, seu refino preliminar e comercialização constituem atividades ilegais que estão no momento vivificando extensas áreas

fronteiriças na Calha Norte. Os montantes financeiros auferidos com o narcotráfico não apenas representam um perigo para a vida política brasileira, mas também permitem o estabelecimento de áreas geográficas fora do controle do poder nacional (grifos da red.).

Contra o Projeto Calha Norte — que visa exatamente a construir estradas, barragens e usinas hidrelétricas, além de aumentar a presença militar brasileira na área de fronteira — ergueu-se o Cimi. Conforme diz a própria CNBB, "O Cimi, como as próprias comunidades indígenas, não se opõe a providências dirigidas ao bem-estar da população amazônica e à guarda das fronteiras brasileiras. Não admite, porém, que modelos autoritários de desenvolvimento sejam, mais uma vez, implementados às custas dos povos indígenas".

O depoimento de Krautler

O leit-motiv da campanha do Ci-